



## Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

### DELIBERAÇÃO COMDEMASA Nº 01/2022

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMASA), no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 877/2010, em atendimento ao disposto no §10 do Art. 4º da Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, considerando a minuta de lei apresentada referente à definição de Área de Preservação Permanente (APP) de curso hídrico natural em área urbana consolidada e as discussões realizadas durante a 13ª Reunião Ordinária realizada às 13:10 h do dia 03 de fevereiro de 2022 no Centro Cultural e Turístico, **RECOMENDA:**

- 1 – Que o Município, no uso de sua competência para definir as faixas marginais de APP de curso hídrico em área urbana consolidada, estabeleça, inicialmente, a faixa de 15 (quinze) metros como APP, a fim de evitar conflitos com a faixa não edificante de 15 (quinze) metros ao longo de águas correntes definida pelo Plano Diretor Municipal;
- 2 – Que o Município, posteriormente, diante da realização de estudo sócio ambiental, avalie a necessidade de estabelecer faixas diferentes de APP de curso hídrico, considerando a ocupação consolidada de diferentes trechos dos rios localizados nos perímetros urbanos;
- 3 – Em substituição a forma de medição da faixa de APP proposta na minuta de lei e similar a presente no Código Florestal (“a medição inicia desde a borda da calha do leito regular”), que a forma de medição da faixa de APP de curso hídrico considere uma padronização da calha por trechos de rio, a fim de evitar que o intemperismo natural modifique as faixas de APP ao longo do tempo e para facilitar o trabalho dos fiscais em campo;
- 4 – Que após a aprovação da lei, o mapeamento das áreas urbanas consolidadas seja realizado por equipe técnica e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Venda Nova do Imigrante, 07 de fevereiro de 2022.

Sabrina Silva Zandonade  
Presidente do COMDEMASA  
Decreto nº 3.923/2021